

Dispensa de Licitação, Art. 29, Inciso XV da Lei 13.303/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO nº 00006/2025
OC nº 195726

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **42.318.949/0013-18**, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **STARTAR SERVIÇOS LTDA.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **47.096.823/0001-26**, SITUADA NO CJ RESIDENCIAL 5, CONDOMÍNIO 2, RUA 24, CS 01, Nº 1001, BLOCO 1B, PARQUE DAS CACHOEIRAS, VALPARAÍSO DE GOIAS - GO, CEP 72.872-610, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S) ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICO Nº 694/2021 (OS nº 638484), Nº 1166/2022 (OS nº 735193), Nº 1423/2022 (OS nº 701842), Nº 1698/2022 (OS nº 803401), Nº 2630/2023 (OS nº 922374), Nº 2023/2897 (OS nº 976534), Nº 2024/3122 (OS nº 1011447), Nº 2024/3093 (OS nº 1000973), Nº 2024/3149 (OS nº 1010135) e Nº 2024/3161 (OS nº 1017064).**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados no gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como realização de exames ocupacionais e demais procedimentos descritos na Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), conforme a Portaria nº 24 de 29/12/94 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), com a finalidade de garantir a assistência e monitoração às condições de saúde ocupacional a todos os empregados da **CONTRATANTE**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato será de 90 dias, contada da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados conforme definido no Documento nº 1.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- p. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q. vier a ser declarada inidônea pela União;
- r. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - iv. atraso injustificado no início do serviço;
 - v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
 - x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
 - xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
 - xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b. administrativamente - por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
 - i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará, de imediato:

- a. execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total estimada de até **R\$ 185.680,23**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme Demonstrativo de Orçamento de Custos constante no Documento nº 2 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - O valor estipulado na cláusula anterior é fixo e irrevogável.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) conter no corpo da nota fiscal o item de serviço conforme indicado na Lei 116/2003, quando couber;
- e) nos casos de dedução da base de cálculo do ISSQN ou INSS, deverá ser incluído no corpo da nota fiscal o valor dos itens/materiais aplicados na prestação do serviço;
- f) ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- g) nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 15 dias a contar da emissão da nota fiscal, a qual deverá ser emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. Caso a data do pagamento não caia em dia útil o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil posterior a data programada.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação,

acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de **R\$ 9.284,01**, correspondente a **5%** do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada por meio do e-mail contratos@bbts.com.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Sexta do contrato.

Parágrafo Terceiro - A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses.

Parágrafo Quarto - No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quinto - A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto - Quanto às modalidades de garantia:

a) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária;

b) em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

i) ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;

- ii) prazo de validade correspondente a 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato;
- iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- iv) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- v) declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- vi) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

c) não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos;

d) Em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:

- i) CONTRATANTE como beneficiário;
- ii) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice;
- iii) a apólice deverá conter cláusula adicional prevendo a abrangência sobre as Ações Trabalhistas e Previdenciárias, até 90 (noventa) dias após a finalização do contrato, respeitando as Condições Especiais de Coberturas Adicionais previstas nos anexos à Circular SUSEP 662/2022;
- iv) conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas;
- v) não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Oitavo - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Havendo majoração do preço contratado, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Quarto - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "*caput*" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b. prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a. anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:

- a. cópia da folha de pagamento analítica do mês do fornecimento dos postos de serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- b. cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c. Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e protocolos de conectividade – GFIP, que deverá:
 - i) ser preenchida em nome da CONTRATADA;
 - ii) relacionar todos os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com o CONTRATANTE;
 - iii) ser emitida para cada estabelecimento (CNPJ) do CONTRATANTE ou de forma global (apenas para o CNPJ da dependência contratante) que contemple todos os estabelecimentos, sendo necessária, independente do caso, a apresentação, em separado, de relação dos empregados encarregados da execução dos serviços previstos no presente contrato, com a indicação dos serviços por eles executados e do estabelecimento do CONTRATANTE onde tais serviços foram prestados;

- iv) ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;
- v) ser emitida, de forma única, por competência, contemplando não somente os serviços previstos no presente contrato, mas em todos os contratos mantidos com o CONTRATANTE;
- vi) caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ do CONTRATANTE, por força do disposto no Manual da GFIP.
 - d. comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
 - e. comprovante de pagamento do plano de saúde;
 - f. cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores e o respectivo protocolo de conectividade;
 - g. Documento nº 8 – Informações ao Trabalhador, datado e assinado, referente a cada empregado da CONTRATADA relacionado no Documento nº 9 deste contrato. Este documento deve ser entregue: I) por ocasião da solicitação do primeiro pagamento; e II) sempre que houver inclusão de empregado na relação do Documento nº 9, juntamente com a documentação para o pagamento relativo ao mês de competência em que ocorreu a movimentação de empregado;
 - h. relação dos empregados despedidos ou demitidos no mês do fornecimento do serviço ao qual a nota fiscal/fatura se refere e respectivos comprovantes de quitação das verbas rescisórias dos contratos de trabalho (homologados pelo Sindicato da categoria ou pela Delegacia Regional do Trabalho, se a exigência da homologação for prevista na Convenção Coletiva da Categoria), ou declaração expressa de inexistência de empregados despedidos ou demitidos no período em referência;
 - i. cópia do CAGED – Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos ou Relatório de envio dos eventos do eSocial;
 - j. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
 - k. aviso de férias assinado pelo funcionário, quando do evento;
 - l. recibo de férias devidamente quitado, quando do evento;
 - m. termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), quando houver.

Parágrafo Quinto - No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço ou de supervisão a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a. Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados

prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria. Para rescisões com prazos inferiores a um 1 (um) ano deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), devidamente assinados;

- b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

Parágrafo Oitavo - Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo Nono - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a CONTRATANTE deverá oficializar a ocorrência ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo Décimo - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficializar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Terceiro - Até que a CONTRATADA comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma ajustada nas cláusulas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;

- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:
 - i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
 - iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.
- s) fomentar suas políticas internas buscando que as vagas de seus colaboradores sejam preenchidas de modo equitativo, entre mulheres e homens, entre pessoas de raças e etnias diversas e alcancem mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que atendida a qualificação profissional necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual.

As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 4, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo segundo - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária poderá ser aplicada **quando** ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste contrato.

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção

sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

Parágrafo Segundo - No caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a fazer constar nos instrumentos contratuais firmados com as empresas subcontratadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao artigo 7º do Decreto 7.203/10, é vedada a utilização, na execução do serviço terceirizado, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara ciência das penalidades cabíveis conforme disposto nas cláusulas vigésima quarta a vigésima oitava, caso descumpra as cláusulas acima.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus prepostos, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do Art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA reconhece que no âmbito do objeto e/ou em obrigações acessórias deste Contrato poderá tratar dados pessoais na categoria de **Operadora dos Dados**, atuando em nome da CONTRATANTE, que por sua vez será qualificada como **Controladora dos Dados**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Não será permitido o uso de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades que não a necessidade de viabilizar a execução dos serviços que compõem o objeto e/ou obrigações acessórias deste Contrato, salvo se forem para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e/ou exercício regular de direitos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que realizar tratamento em dados pessoais nos estabelecimentos e/ou ambientes de TI da CONTRATANTE, esteja vinculada por obrigações, mediante assinatura de termo, que disponham de proteções equivalentes às previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Ao utilizar dados pessoais no âmbito da BBTS, a CONTRATADA deverá preservar a privacidade dos titulares dos dados, a segurança, confidencialidade e sigilo dos dados, além de utilizá-los somente para atender finalidades especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - As partes reconhecem e declaram que eventuais tratamentos realizados no âmbito deste Contrato são independentes em relação aos tratamentos realizados em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente com os titulares dos dados e, de nenhuma forma, limita, restringe, anula ou impede os tratamentos decorrentes de outras relações mantidas pelas partes com os titulares dos dados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA na qualidade de **Operadora dos Dados**, se compromete com os seguintes termos:

- a) tratar dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) garantir que os dados pessoais utilizados pela CONTRATADA nos estabelecimentos e ambientes de TI da CONTRATANTE serão acessados, coletados, manuseados, armazenados, processados, transitados ou de qualquer outra forma tratados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e conforme a orientação da CONTRATANTE;
- c) cumprir a Política de Privacidade da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- d) cumprir a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- e) assegurar, em relação ao pessoal autorizado que alocarem nos serviços objeto deste contrato, assim como seus prepostos, que cumpram com as obrigações previstas neste Contrato, especialmente quanto à confidencialidade, privacidade e tratamento de dados pessoais;
- f) fornecer à CONTRATANTE informações e assistência razoável para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com relação aos titulares dos dados, à segurança, notificações de incidentes com

violação de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;

g) manter registros e informações precisas para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;

h) indicar à CONTRATANTE o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;

i) se for acionada por titular acerca de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, que estejam sob controle da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá indicar o portal de privacidade da CONTRATANTE, disponível no link a seguir para viabilizar o registro de solicitações do titular: privacidade.bbts.com.br.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de **Controladora dos dados**:

a) responder às solicitações de titulares dos dados acerca dos tratamentos realizados no âmbito deste contrato;

b) notificar os titulares de dados afetados, quando couber, acerca de incidentes com violação de dados pessoais que possam causar danos;

c) notificar a autoridade competente, quando couber, acerca de incidentes com violação de dados pessoais que possam causar danos;

d) adotar um plano de ação, com participação da CONTRATADA, quando couber, que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - As partes declaram que adotam medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Havendo transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, ambas deverão dispor de mecanismos ou canais seguros que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade durante todo o ciclo de vida das informações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA permitirá a execução de auditorias pela CONTRATANTE e/ou terceiro autorizado por ela indicado, mediante notificação prévia, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, assim como acerca do cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DAS NOTIFICAÇÕES OFICIAIS E DE INCIDENTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Caso uma das partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine o fornecimento ou

divulgação de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, a parte notificada deverá comunicar a outra parte, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação, de forma a lhe oportunizar a adoção de medidas legais para mitigar ou minimizar os efeitos decorrentes da respectiva divulgação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Caso ocorra incidente que envolva violação de dados pessoais, tratados no âmbito deste Contrato, a parte envolvida deverá notificar a outra parte no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomarem conhecimento do incidente, na qual constará:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora em que a parte tomou ciência do incidente;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares de dados afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes titulares de dados;
- e) descrição das possíveis consequências do incidente.

Parágrafo Único - Caso, no momento da notificação, a parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as partes definirão os demais conteúdos necessários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - a CONTRATADA não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o incidente que faça referência à CONTRATANTE, aos titulares, cliente e/ou usuários, representantes, afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS NO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA se responsabiliza pelo correto e seguro processamento e/ou armazenamento de eventuais dados pessoais por ela realizado para fins de execução dos serviços e/ou obrigações acessórias do presente Contrato, conforme orientação da CONTRATANTE e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - O eventual descumprimento pela CONTRATADA das obrigações estabelecidas neste Contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) poderá ensejar na rescisão imediata deste Contrato, além de ressarcimento, por parte da CONTRATADA dos prejuízos e sanções causadas à CONTRATANTE, assim como por eventuais danos causados aos titulares dos dados envolvidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE em razão de perdas incorridas e comprovadas, decorrentes ou relacionadas à violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sob tratamentos realizados pela CONTRATADA, inclusive praticadas por seus prepostos e/ou empregados designados e autorizados.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ENCARREGADOS PELOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Toda comunicação sobre privacidade de dados deve ser feita pelos encarregados eleitos pelas partes. O solicitante pode registrar as

solicitações relacionadas à privacidade de dados diretamente com a BB Tecnologia e Serviços por meio do portal (www.privacidade.bbts.com.br) ou do e-mail (privacidade@bbts.com.br).

DAS ALTERAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS SOBRE DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Se quaisquer alterações na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) resultarem em descumprimento legal ou regulatório, acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, em tempo razoável, para remediar tal descumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - As partes acordam que, caso as disposições do Contrato venham necessitar de alterações em decorrência de mudanças legais ou regulatórias posteriores, as partes formalizarão o competente aditivo.

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Italo Augusto Dias de Souza

Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADA: STARTAR SERVIÇOS LTDA

Nome: Samuel Silva Borges

Cargo: Proprietário

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****1. Objeto:**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como realização de exames ocupacionais e demais procedimentos descritos na Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07), conforme a Portaria nº 24 de 29/12/94 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), com a finalidade de garantir a assistência e monitoração às condições de saúde ocupacional a todos os empregados da BB Tecnologia e Serviços.

1.2. Contratação de postos de serviços previstos na tabela I da especificação técnica.

2. Especificações técnicas:

2.1 Os serviços que compõem o objeto deste documento serão prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE na forma ajustada neste documento, de acordo com as necessidades e demandas solicitadas pela CONTRATANTE;

2.2 É objeto dessa contratação a prestação de serviços descritos nas tabelas I e II conforme distribuição de localidades apresentada na tabela Anexo I-A.

TABELA I:

| SERVIÇOS | OBSERVAÇÕES |
|---|---------------------|
| Médico do Trabalho (20 horas) – Distrito Federal | 1 posto de serviço |
| Auxiliar administrativo (40 horas) – Distrito Federal | 1 postos de serviço |
| Psicólogo (20 horas) – Distrito Federal | 2 postos de serviço |
| Nutricionista (20 horas) – Distrito Federal | 1 posto de serviço |

TABELA II:

| SERVIÇOS | OBSERVAÇÕES |
|---|--------------------|
| Realização dos exames ocupacionais (Admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho, Alteração de Cargo/Função) | Conforme Anexo I-A |

2.3 Os requisitos e as atribuições específicas dos postos de serviços, estão descritos no quadro abaixo:

| MÉDICO DO TRABALHO | |
|---------------------------|--|
| | <p>a) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina, certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).</p> <p>b) Registro no Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação em que atua, ter a especialidade médica em Medicina do Trabalho reconhecida pela Associação Médica Brasileira e ter Registro de</p> |

| | |
|--|--|
| <p>REQUISITOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</p> | <p>Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina.</p> <p>c) Experiência de no mínimo 1 ano com atendimento médico admissional, demissional, mudança de função, periódico, retorno ao trabalho.</p> <p>d) A comprovação das experiências profissionais solicitadas deverá ser demonstrada por:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Declaração do empregador, contendo CNPJ do emitente, carimbo e assinatura, que informe o período de início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, bem como a descrição das atividades desenvolvidas; 2. Ou cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou captura de tela da CTPS digital, contendo a parte de identificação e o registro do empregador, demonstrando explicitamente a relação com o cargo almejado (somente se o registro em CTPS tiver nomenclatura correlata ao exigido no Processo Seletivo) 3. Ou cópia do contrato de prestação de serviços ou do recibo de pagamento autônomo (RPA) especificando as atividades exercidas nos serviços prestados, acrescida do item “f”, caso o cargo não seja suficiente para comprovar a experiência. |
| <p>ATRIBUIÇÕES</p> | <ol style="list-style-type: none"> a) Acompanhar, monitorar e zelar a execução do PCMSO; b) Realizar exames ocupacionais; c) Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; d) Realizar avaliações e exames clínicos; e) Solicitar exames laboratoriais/complementares, como sangue, urina e fezes, exames de imagem, raio-x, ressonância, entre outros que se fizer necessário para entendimento do estado clínico do paciente; f) Analisar dados de saúde do corpo funcional da CONTRATANTE e desenvolver soluções em saúde, na sua área de atuação; g) Implementar as políticas e estratégias de saúde da Empresa; h) O atendimento deverá ser prestado a todos os empregados da CONTRATADA, de forma virtual ou presencial, de acordo com a necessidade e viabilidade; i) Responder pelo acompanhamento das perícias médicas realizadas pelo INSS ou por empresas contratadas; j) Representar e acompanhar perícias técnicas, inclusive judiciais, arbitrar, emitir parecer, elaborar quesitos, laudos técnicos, impugnações e quaisquer documentos relacionados ao processo de perícias e indicar medidas de proteção e controle, no âmbito da Medicina do Trabalho; k) A representação de que trata o item k, poderá ser realizado de forma presencial ou remotamente; l) Responder pela representação e assistência técnica nas questões que envolvam a CONTRATANTE em processos judiciais, notificações e atuações relativas à saúde ocupacional; m) Responder pelo acompanhamento e avaliação dos trabalhos relacionados à saúde ocupacional, realizados por empresas ou profissionais contratados, inclusive no que se refere ao cumprimento de normativos externos; n) Elaborar relatórios técnicos dos serviços sob sua condução; o) Responder pela gestão de informações estratégicas ou revestidas de sigilo empresarial sob sua responsabilidade; |

- p) Tornar providências necessárias para que as informações estratégicas ou revestidas de sigilo empresarial que lhe são confiadas e a que tem acesso em razão da comissão exercida sejam resguardadas;
- q) Realizar demais ações necessárias para resguardar interesses da CONTRATANTE, bem como para cumprimento dos objetivos definidos para as áreas, decorrentes de normativos internos e externos;
- r) Identificar e interpretar dados restritos ou sigilosos, transformando-os em informações necessárias ao desenvolvimento de solução em saúde do trabalho
- s) Assessorar e orientar a CONTRATANTE quando à promoção à saúde ocupacional, e à redução ou eliminação de riscos à saúde dos empregados e terceirizados;
- t) Prestar assessoramento técnico a CONTRATANTE na indicação e avaliação de instrumentos e equipamentos de prevenção e proteção relativos à medicina do trabalho;
- u) Avaliar riscos, condições de trabalho, fatores de insalubridade e outros aspectos relacionados à saúde ocupacional nas dependências da CONTRATANTE;
- v) Prestar atendimento de intercorrência em acidente de trabalho ou alterações agudas de saúde, nos casos em que não haja tempo hábil para a remoção do empregado para serviço de atendimento, quando possível o atendimento presencial;
- w) Participar de programas de saúde e de estudos epidemiológicos;
- x) Acompanhar a recuperação da saúde dos empregados afastados por doença ocupacional orientando o indivíduo e as dependências sobre as condições necessárias para sua atuação profissional;
- y) Acompanhar os casos de agravos à saúde e recuperação de empregados vítimas de acidentes do trabalho ou de catástrofes naturais ocorridas nas dependências da CONTRATANTE;
- z) Conduzir as ações necessárias ao gerenciamento dos afastamentos por motivo de saúde;
- aa) Avaliar riscos, condições de trabalho, fatores de insalubridade e outros aspectos relacionados à saúde ocupacional nas dependências da CONTRATANTE;
- bb) Analisar, investigar, registrar e informar os casos de acidentes e doenças do trabalho ocorridos na CONTRATANTE;
- cc) Realizar, quando designado, os exames obrigatórios previstos em programas de saúde ocupacional e exames médicos-periciais;
- dd) Participar de junta médica, quando designado;
- ee) Acompanhar a elaboração e entrega tempestiva dos dados referentes à saúde ocupacional;
- ff) Agir na elaboração e promoção de ações de mitigação e contenção de riscos ocupacionais;
- gg) Coordenar ações, em parceria com o SESMT, para mitigação de riscos e garantia da manutenção da boa saúde dos empregados da CONTRATANTE;
- hh) Realizar palestras/eventos online ou presencial com temas relacionados a saúde do trabalho, sempre que for demandado pela CONTRATANTE;
- ii) Avaliar e analisar, de forma online, todos os laudos médicos dos empregados que solicitarem enquadramento como PcD sobre o

| | |
|--|--|
| | <p>atendimento às legislações do tema, para indeferimento ou deferimento de encaminhamento para avaliação presencial. Se necessário pedirá apresentação (ou realização) de exames complementares;</p> <p>jj) Durante a avaliação presencial para enquadramento como PcD deverá preencher e assinar a Declaração de Pessoa com Deficiência (documento a ser disponibilizado posteriormente) e o Laudo Caracterizador (documento a ser disponibilizado posteriormente) em duas vias, sendo 1 (uma) para o empregado e 1 (uma) para a CONTRATADA. O Laudo de Enquadramento deverá descrever quais adequações do ambiente de trabalho são necessárias para adaptação à deficiência do empregado;</p> <p>kk) Assessorar e orientar a CONTRATANTE sobre afastamento e enquadramento PcD.</p> |
|--|--|

| PSICÓLOGO | |
|---------------------------------------|--|
| REQUISITOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | <p>a) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Psicologia e Especialização em Psicologia Clínica, fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).</p> <p>b) Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia;</p> <p>c) Experiência de no mínimo 1 ano na área clínica com atendimentos psicológicos individuais e em grupo;</p> <p>d) A comprovação das experiências profissionais solicitadas deverá ser demonstrada por:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Declaração do empregador, contendo CNPJ do emitente, carimbo e assinatura, que informe o período de início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, bem como a descrição das atividades desenvolvidas; 2. Ou cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou captura de tela da CTPS digital, contendo a parte de identificação e o registro do empregador, demonstrando explicitamente a relação com o cargo almejado (somente se o registro em CTPS tiver nomenclatura correlata ao exigido no Processo Seletivo); 3. Ou cópia do contrato de prestação de serviços ou do recibo de pagamento autônomo (RPA) especificando as atividades exercidas nos serviços prestados, acrescida do item “f”, caso o cargo não seja suficiente para comprovar a experiência. |
| ATRIBUIÇÕES | <p>a) Realizar as consultas aos empregados da CONTRATANTE;</p> <p>b) Investigar as características pessoais, psicológicas, ocupacionais e sociais dos pacientes;</p> <p>c) Investigar as características das condições de trabalho dos pacientes;</p> <p>d) Investigar as características da gestão de trabalho dos pacientes;</p> <p>e) Reportar à CONTRATANTE necessidades de atuação em relação à problemas e deficiências identificadas nas investigações mencionadas nos itens anteriores;</p> <p>f) Quando acionado pela CONTRATANTE, atuar em casos pontuais e críticos, prestando atendimento ao empregado necessitado;</p> <p>g) Emitir laudos de avaliação psicológica dos pacientes, quando solicitado pela CONTRATANTE;</p> |

| | |
|--|--|
| | <p>h) O atendimento deverá ser prestado a todos os empregados da CONTRATADA, de forma virtual ou presencial, de acordo com a necessidade e viabilidade;</p> <p>i) Criar, planejar, organizar e avaliar programas de apoio à saúde mental dos pacientes atendidos;</p> <p>j) Criar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar programas de saúde mental no âmbito corporativo, quando solicitado pela CONTRATANTE;</p> <p>k) Realizar assistência e educação quanto à saúde mental à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos quando acionado pela CONTRATANTE;</p> <p>l) Realizar palestras/eventos online ou presencial com temas relacionados a saúde, sempre que for demandado pela CONTRATANTE.</p> |
|--|--|

NUTRICIONISTA

| | |
|---------------------------------------|---|
| REQUISITOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | <p>a) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Nutrição, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).</p> <p>b) Experiência de no mínimo 1 ano atuando como nutricionista;</p> <p>c) A comprovação da experiência profissional solicitada deverá ser demonstrada por:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Declaração do empregador, contendo CNPJ do emitente, carimbo e assinatura, que informe o período de início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, bem como a descrição das atividades desenvolvidas; 2. Ou cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou captura de tela da CTPS digital, contendo a parte de identificação e o registro do empregador, demonstrando explicitamente a relação com o cargo almejado (somente se o registro em CTPS tiver nomenclatura correlata ao exigido no Processo Seletivo); 3. Ou cópia do contrato de prestação de serviços ou do recibo de pagamento autônomo (RPA) especificando as atividades exercidas nos serviços prestados, acrescida do item “e”, caso o cargo não seja suficiente para comprovar a experiência. |
| ATRIBUIÇÕES | <p>a) Realizar consultas aos empregados da CONTRATANTE</p> <p>b) Criar, planejar, organizar e avaliar programas de alimentação e nutrição dos pacientes atendidos;</p> <p>c) Criar, planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar programas de melhoria de alimentação e nutrição institucionais, quando solicitado pela CONTRATANTE;</p> <p>d) Realizar assistência e educação alimentar e nutricional à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos quando acionado pela CONTRATANTE;</p> <p>e) Realizar eventos online ou presencial com temas relacionados a saúde, sempre que for demandado pela CONTRATANTE.</p> |

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

| | |
|--|--|
| | <p>a) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de nível médio.</p> <p>b) Experiência de no mínimo 1 em atividades administrativas e atendimento ao público.</p> |
|--|--|

| | |
|---------------------------------------|---|
| REQUISITOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | <p>c) A comprovação das experiências profissionais solicitadas deverá ser demonstrada por:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Declaração do empregador, contendo CNPJ do emitente, carimbo e assinatura, que informe o período de início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço realizado, bem como a descrição das atividades desenvolvidas; 2. Ou cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou captura de tela da CTPS digital, contendo a parte de identificação e o registro do empregador, demonstrando explicitamente a relação com o cargo almejado (somente se o registro em CTPS tiver nomenclatura correlata ao exigido no Processo Seletivo); 3. Ou cópia do contrato de prestação de serviços ou do recibo de pagamento autônomo (RPA) especificando as atividades exercidas nos serviços prestados, acrescida do item “f”, caso o cargo não seja suficiente para comprovar a experiência. |
| ATRIBUIÇÕES | <ol style="list-style-type: none"> a) Realizar o agendamento de consultas para realização dos exames ocupacionais e complementares do Distrito Federal e demais regiões, conforme anexo I-A. b) Controlar a agenda do médico do trabalho, psicólogos, nutricionista, enfermeira do trabalho e assistente social. Os agendamentos deverão ser registrados na ferramenta de agenda interna da CONTRATANTE e se solicitado pela CONTRATANTE, os registros poderão ser feitos em ferramenta própria da CONTRATADA; c) Realizar o contato com as clínicas e ou empresas credenciadas pela CONTRATADA; d) Realizar o contato com os empregados da CONTRATANTE para agendamento das consultas; e) Emitir guias; f) Realizar o acompanhamento das realizações dos exames; g) Emitir relatórios solicitados pela CONTRATANTE; h) Realizar outras atividades de cunho administrativo quando acionado pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, para a manutenção do objeto do contrato. |

2.4 São responsabilidades da CONTRATADA:

2.4.1 Gerenciar o PCMSO de todas as unidades da CONTRATANTE, incluindo o relatório analítico previsto na NR 7;

2.4.2 Indicar o médico responsável pelo PCMSO;

2.4.3 Realizar todo o contato com as clínicas e/ou médicos do trabalho de rede própria ou credenciada;

2.4.4 A prestação dos serviços será executada por meio de rede própria da CONTRATADA e ou por terceiros por ela credenciados, deve se adequar às exigências da BB Tecnologia e Serviços e aos critérios técnicos-legais pertinentes à natureza dos serviços a serem prestados;

2.4.5 Os serviços que compõem o objeto deste documento serão prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE na forma ajustada neste documento, de acordo com as necessidades e demandas solicitadas pela CONTRATANTE;

2.4.6 De acordo com a Norma Federal publicada no D.O. em 04/10/1996 – Despacho SSST s/nº de 01/10/1996, o médico do trabalho coordenador pode elaborar e ser responsável pelo PCMSO de várias empresas, filiais, unidades, frentes de trabalho, inclusive em várias Unidades da Federação. Por outro lado, o profissional encarregado pelo médico coordenador de realizar os exames, como pratica ato médico (exame médico) e assina o ASO, deve estar registrado no Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação em que atua, ter a especialidade médica em Medicina do Trabalho reconhecida pela Associação Médica Brasileira e ter Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina.

2.4.7 Agendar exame em clínicas com distância máxima de 50 km da localidade do empregado, conforme ANEXO I-A;

2.4.8 Considerando as atribuições do CONTRATANTE, bem como as peculiaridades do objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato comprovar dispor de empresas credenciadas para atendimento de exames ocupacionais e/ou avaliação laboral, em clínicas localizadas numa distância máxima de 50 km da localidade do empregado, conforme ANEXO I-A.

2.4.9 Em caso da necessidade da realização de exames ocupacionais de empregados em cidades não relacionadas na tabela do Anexo I-A, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar o credenciamento de novas clínicas e ou empresas;

2.4.10A depender de restrições e particularidades geográficas da localidade, a CONTRATADA poderá estender a distância estabelecida no item 2.4.7 desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE;

2.4.11 Nas unidades da CONTRATADA com no mínimo 20 funcionários, poderá ser solicitado a realização de exames ocupacionais *in loco*;

2.4.12 O horário de atendimento *in loco* irá ocorrer em horário comercial ou conforme necessidade da unidade de negócio da CONTRATANTE;

2.4.12.1 Os atendimentos *in loco* não terão custos adicionais, sendo pago apenas o valor unitário dos exames ocupacionais realizados;

2.4.13 No atendimento *in loco*, o médico examinador deverá portar equipamentos mínimos para uma boa avaliação médica, tais como: balança, estetoscópio, medidor de pressão e fita métrica corporal;

2.4.14A prestação dos serviços *in loco* nas unidades da BBTS não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a BB Tecnologia e Serviços, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

2.4.15A CONTRATANTE deverá realizar o quantitativo mínimo de 1/12 avos do total de empregados por mês em agendamentos e exames executados, ou a quantidade necessária para manter, em dias, os exames ocupacionais, de acordo com os prazos da legislação vigente;

2.4.16A CONTRATADA deverá manter rede de prestadores de serviços credenciados com o correto dimensionamento de quantidade e distribuição geográfica, respeitando os critérios técnicos e regulamentares, sempre em conformidade com a Norma Regulamentadora 7, que trata do PCMSO, promovendo o atendimento pleno às demandas da BB Tecnologia e Serviços;

2.4.17 Agendar os exames complementares, de acordo com a necessidade. Todos os exames complementares serão custeados pela empresa CONTRATADA e serão ressarcidos pela CONTRATANTE no faturamento do mês;

2.4.18 Atender ao disposto no Decreto Federal nº 77052 de 19 de janeiro de 1972, garantindo que os consultórios próprios e credenciados observem as normas de asseio e higiene, bem como, que estes ambientes confirmam sigilo ao tratado entre o profissional e o cliente;

2.4.19 A CONTRATADA deverá utilizar o sistema da BBTS para realizar os lançamentos, controle dos ASO's e Ficha Médica e geração das documentações pertinentes a execução dos exames, bem como, o gerenciamento de resultados da execução do PCMSO;

2.4.19.1 Se solicitada, a CONTRATADA deverá utilizar sistema próprio para realizar os lançamentos, controle dos ASO's e Ficha Médica e geração das documentações pertinentes a execução dos exames, bem como, o gerenciamento de resultados da execução do PCMSO;

2.4.20 Garantir o envio de informações ao e-Social em tempo hábil de acordo com legislação e/ou normativos vigentes para atendimento às exigências do e-Social, ou ainda, de Sistema de SST estabelecido pelo Governo;

2.4.21 Enviar, semanalmente, via e-mail e/ou sistema, a ser determinado pela CONTRATADA, os ASO's (Atestados de Saúde Ocupacionais) realizados no período, acompanhados de planilha(s) atualizada(s) com a base das informações dos respectivos ASO's, de forma detalhada, para que sejam atendidos os requisitos do Governo Federal, atinentes ao e-Social, com relação ao Monitoramento da Saúde do Trabalhador, tratadas no evento S-2220:

2.4.21.1 As informações contidas no ASO deverão seguir os requisitos mínimos exigidos pela NR-07;

2.4.21.2 Informações referentes às avaliações clínicas e os exames complementares porventura realizados pelo empregado em virtude do determinado nos Quadros I e II da NR-07, além de outros solicitados pelo médico e os referentes ao ASO.

2.4.22 Enviar as informações não só nos documentos físicos, bem como digitalmente, em planilhas ou arquivos de acordo com formato que possibilitem o tratamento dos dados para envio ao e-Social ou Sistema de SST estabelecido pelo Governo, conforme legislação e/ou normativos vigentes;

2.4.23 Enviar as informações constantes no item 2.4.21 e 2.4.21.1 em meio digital, dentro da periodicidade estabelecida, em formato que possibilite o tratamento dos dados para envio ao e-Social ou Sistema de SST estabelecido pelo Governo, conforme legislação e/ou normativos vigentes;

2.4.24 As informações acima solicitadas estão em acordo com as diretrizes e regras do evento S-2220 do e-Social, Monitoramento da Saúde do Trabalhador, dispostas no MOS (Manual de Orientações do e-Social) e no arquivo de Leiautes, disponível no site do Governo Federal – e-Social, <https://www.gov.br/e-Social>;

2.4.25 A **CONTRATADA** deverá garantir a veracidade, consistência e conformidade das informações apresentadas, estabelecendo processo de validação e conferência dos dados, para que as informações transmitidas pela BBTS ao Governo Federal, a partir da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, estejam condizentes com a realidade dos empregados;

2.4.26 Deve a **CONTRATADA** entregar relatórios de acompanhamentos semanais referentes aos agendamentos e realização dos exames ocupacionais, além dos seus resultados e monitoramento de patologias identificadas nas consultas, segregadas por localidade e setor de trabalho;

2.4.27 A **CONTRATADA** deverá entregar relatório mensal, até o dia 10 do mês com o quantitativo de exames vencidos e suas justificativas;

2.4.28 Coordenar a programação e procedimentos específicos para planejamento e controle de convocações para execução de exames ocupacionais;

2.4.29 Atender prontamente as solicitações da **CONTRATANTE**, no caso de priorização e urgência no agendamento de exames ocupacionais e/ou complementares;

2.4.30 Prestar os serviços objeto deste Contrato, mediante a utilização de uma equipe de trabalho plenamente capaz de desempenhar as atividades descritas neste instrumento. Para realização dos serviços ajustados, a **CONTRATADA** designará profissionais especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato, não havendo vinculação de ordem empregatícia entre os profissionais da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;

2.4.31 Deve a **CONTRATADA** providenciar profissional substituto qualificado para realização dos serviços conforme subitem 2.4.30, nos casos de ausência (licença saúde, desligamento, férias e/ou outras ausências) desses profissionais;

2.4.32 Os profissionais substitutos deverão iniciar as atividades, pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da ausência dos profissionais que serão substituídos, a fim de adquirir total conhecimento das atividades que serão realizadas;

2.4.33 Os dados do profissional substituto devem ser enviados a **CONTRATANTE** com pelo menos 3 (três) dias úteis antes das ausências programadas a fim de liberar o acesso ao estabelecimento e aos sistemas que serão utilizados;

2.4.34 Responsabilizar-se pelos serviços prestados para a execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos mesmos, que possam ser atribuídas, exclusivamente, por dolo ou culpa à **CONTRATADA**;

2.4.35 Responsabilizar-se integralmente por multas e penalidades impostas pela fiscalização da SEPRT e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais a que der causa em razão deste Contrato e/ou de sua execução;

2.4.36 Manter arquivo completo (virtual e físico) de toda a documentação referente aos serviços do objeto deste Contrato, durante a vigência deste instrumento, com o devido zelo, segurança e sigilo, bem como disponibilizar relatórios sempre que solicitados.

2.4.37 Restituir, quando da extinção ou rescisão deste Contrato, todos os documentos recebidos da **CONTRATANTE** e/ou que contenham informações obtidas no período de vigência deste instrumento;

2.4.38 Atender, na execução deste Contrato, o que determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais, relativas a trânsito, seguros, obrigações trabalhistas e previdenciárias,

acidentes do trabalho, segurança e saúde ocupacional e as demais legislações aplicáveis (inclusive fornecendo os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários), correndo, por sua conta e responsabilidade exclusivas, todas as obrigações que estejam exclusivamente sob sua responsabilidade, inclusive fiscais ou parafiscais, daí decorrentes, desde que tenham como escopo este instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta expressamente de quaisquer encargos e responsabilidades;

2.4.39 Assumir, a título exclusivo, as condições de empregador, patrão ou empresário, no que diz respeito às pessoas que sejam contratadas para o cumprimento deste Contrato, não havendo vinculação de ordem trabalhista entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA com a CONTRATANTE;

2.4.40 Excluir de imediato a CONTRATANTE de todo e qualquer processo judicial ou administrativo que seja ajuizado/instaurado por empregado ou quaisquer outros profissionais da CONTRATADA, terceiros ou órgão governamental em razão deste Contrato e/ou de sua execução, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade;

2.4.41 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela integral execução do presente Contrato, perante a CONTRATANTE, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

2.4.42 Substituir de imediato, mediante solicitação da CONTRATANTE, o preposto cujo comportamento, a juízo da CONTRATANTE, mostrar-se inconveniente para a boa execução dos serviços;

2.4.43 Disponibilizar, com prazo de entrega combinado entre as partes, relatórios detalhados a respeito dos serviços prestados à CONTRATANTE, conforme pedidos desta;

2.4.44 Fazer com que seus empregados ou prepostos quando a serviço nas dependências da CONTRATANTE ou nas de clientes desta, portem crachá de identificação.

2.4.45 Na hipótese de empresa ou clínica subcontratada, esta deverá atender ao disposto no item 4 deste documento, e seus subitens;

2.4.46 A substituição de empresa ou clínicas descredenciadas, não poderá impactar na realização dos exames ocupacionais dentro do prazo previsto na legislação vigente;

2.4.47 A CONTRATADA deverá apresentar Responsabilidade Técnica pelos serviços a cargo do Médico do Trabalho, com formação profissional comprovada através do certificado de curso profissionalizante específico. Este deverá ser enviada juntamente com o contrato assinado pela CONTRATADA;

2.4.48 A operacionalização e o gerenciamento dos exames periódicos, inclusive no que diz respeito ao agendamento, à comunicação com o gestor e empregado, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ocorrer em até 10 dias antes do aniversário do último exame periódico ou admissional;

2.4.49 A realização dos exames ocupacionais do Distrito Federal, deverão ser realizados pelo médico do trabalho, na sede da CONTRATANTE;

2.4.50 A CONTRATADA deverá disponibilizar o material básico para atuação dos profissionais tais como jaleco, estetoscópio, balança, fita métrica corporal, medidor de pressão e balança de bioimpedância.

2.4.51 Postos de Serviços:

2.4.51.1 01 (um) Médico do trabalho com carga horária de 20 horas semanais, a serem prestadas em cinco turnos de 4 horas, entre as 08h:00 e 18h:00 horas, para realizar atendimento in loco no Distrito Federal, conforme Modelo de Proposta – Anexo II.

2.4.51.2 01 (um) auxiliar administrativo com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas em 5 turnos: 08h:30 às 17h:30 horas, para realizar atendimento in loco no Distrito Federal, conforme Modelo de Proposta – Anexo II.

2.4.51.3 01 (um) nutricionista com carga horária de 20 horas semanais, a serem prestadas em 5 turnos de 4 horas, entre as 09:h00 e 18 horas, para realizar atendimentos virtuais e/ou in loco no Distrito Federal, de acordo com o estabelecido pela CONTRATANTE, conforme Modelo de Proposta – Anexo II.

2.4.51.4 02 (dois) psicólogos com carga horária de 20 horas semanais, a serem prestadas em 5 turnos de 4 horas, entre 08h:00 e 18h:00 horas, em atendimento in loco no Distrito Federal e/ou virtual, conforme Modelo de Proposta – Anexo II e, quando solicitado, em outras unidades da empresa.

2.4.52 Se houver necessidade de deslocamento dos postos de serviços para outra localidade da CONTRATANTE, para alguma atividade pontual, as despesas com passagem, hospedagem e alimentação serão custeadas pela CONTRATANTE.

2.4.53 A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal, com justificativas, e a critério da CONTRATANTE, qualquer dos seus profissionais designados para executar as tarefas correspondentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da solicitação, para proceder à troca.

2.4.54 Caso a substituição seja solicitada devido a questões comportamentais, a juízo da CONTRATANTE, a troca deve ser realizada de forma imediata, em no máximo até 05 dias úteis.

2.4.55 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes aos seus empregados e exigir o uso diário.

2.4.55.1 Deverá disponibilizar para os assistentes administrativos no mínimo 3 camisas polo com a logomarca da CONTRATADA e deverão ser utilizadas calça preta.

2.4.55.2 Disponibilizar no mínimo 2 jalecos brancos para os postos de serviços: médico, enfermeiro do trabalho, nutricionista e técnico de enfermagem.

2.4.56 A CONTRATADA deverá fornecer, quando necessário, EPI aos seus empregados e exigir o uso adequado.

2.4.57 A CONTRATADA deverá exigir de seus funcionários portar o crachá de identificação disponibilizado pela CONTRATANTE acima da cintura e em local visível.

3. Classificação dos Serviços:

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE e Serviços, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado aos colaboradores da BBTS, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da CONTRATADA, ou comando direto sobre os funcionários.

4. Subcontratação:

4.1. Será admitida a subcontratação somente para a realização dos exames ocupacionais das Regiões Centro-Oeste, Norte, Nordeste, Sudeste e Sul;

4.1.1. Não será admitida a subcontratação dos exames ocupacionais realizados no Distrito Federal, pois estes serão realizados pelo posto de serviço de médico do trabalho a ser alocado na sede da empresa;

4.2. Será admitida a subcontratação para a realização de exames complementares nas Regiões Centro-Oeste, incluindo o Distrito Federal, Norte, Nordeste, Sudeste e Sul;

4.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

4.4. A aptidão para execução dos exames ocupacionais e atendimento às normas e legislação que regem a saúde e segurança do trabalho pelas empresas e ou clínicas credenciadas pela CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATADA;

4.5. Havendo apuração de má execução e ou inexecução ou descumprimento de quaisquer exigências previstas na legislação, a CONTRATANTE acionará a CONTRATADA que deverá responder pela inexecução, de acordo com as cláusulas deste contrato;

4.6. A CONTRATADA deverá retirar do quadro de empresas e ou clínicas credenciadas para atendimento à CONTRATANTE, mediante solicitação desta, a credenciada que descumprir e ou não apresentar os requisitos necessários para cumprir as exigências da legislação vigente e os termos do subitem 17.1.4.

5. Condições de Entrega:

5.1. A consulta de Retorno ao Trabalho deverá ocorrer em até 03 dias úteis após solicitação da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** deverá ser comunicada sobre a data da consulta em até 1 (um) dia útil após a solicitação.

5.2. As consultas de exames admissionais, demissionais ou mudança de função deverão ocorrer em até 5 dias úteis após a solicitação da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** deverá ser comunicada da data agendada em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

5.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar uma via original para a Gestão de Pessoas da **CONTRATANTE**.

5.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** arquivar todos os Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados da **CONTRATANTE** e disponibilizar, quando solicitado, em no máximo, 01 dia útil.

5.5. Os Atestados de Saúde Ocupacional deverão ser realizados dentro do prazo estipulado pelo PCMSO em consonância com o artigo 168 da CLT e Norma Regulamentadora 7 da SEPRT.

5.6. Os erros encontrados no Atestado de Saúde Ocupacional, após notificados pela **CONTRATANTE**, deverão ser corrigidos em até 03 dias úteis.

5.7. Durante o processo de migração, que se inicia com a vigência deste contrato, caso sejam observados exames vencidos, será negociado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** um cronograma de regularização.

6. Informações de Faturamento:

6.1. CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18

6.2. Endereço de faturamento: Asa Norte, SEPN 508, Bloco C – W3 Norte – Distrito Federal – DF

6.3. Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

7. Condições de Aceite:

7.1. Para efeito de pagamento das Notas Fiscais mensais, será necessária a recepção e possibilidade de consulta sistêmica a todas as informações mínimas solicitadas no item 2 e seus subitens.

8. Condições de Suporte:

8.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal de comunicação direta para a **CONTRATANTE** via e-mail e telefone.

8.2. Será disponibilizado canal de comunicação em ferramenta interna da **CONTRATANTE**, em que o preposto e todos os postos de serviços deverão estar disponíveis nos horários previamente acertados, e cumprindo a carga horária especificada no item 2.4.52.

9. Condições de Pagamento:

9.1. A **CONTRATADA** deve fornecer até o 5º dia útil do mês medição contendo minimamente as seguintes informações: posto ocupado, nome do funcionário, quantidade de dias atuados por cada colaborador no mês anterior, preço a ser faturado por cada colaborador, considerando os dias de atuação, e valor total a ser pago. Além das folhas de ponto ou registro de frequência dos empregados para viabilizar a conferência da medição pela **CONTRATANTE**.

9.2. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de dias em que o posto de serviço ficou ocupado. Mesmo que a ausência seja legalmente justificada, como por exemplo ausências médicas, a **CONTRATANTE** não pagará pelos dias em que o posto ficou desocupado.

9.3. A nota fiscal só deve ser emitida após o aceite da **CONTRATANTE** frente aos dados apresentados na medição.

9.4. O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, em 15 dias corridos, a contar da emissão da Nota fiscal/Fatura.

9.5. A nota fiscal deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de

sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

9.6. Caso ocorra atraso na entrega da nota fiscal/fatura, poderá ser solicitado o cancelamento e reemissão da nota fiscal/fatura e o pagamento poderá ser realizado no mês subsequente ao do mês originalmente previsto.

9.7. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente projeto, pela **CONTRATADA**, facultará à **CONTRATANTE**, em cada descumprimento, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços objeto deste contrato.

9.8. Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada na Cláusula acima será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços objeto deste contrato.

9.9. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações previstas no presente contrato, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos até o cumprimento das obrigações em inadimplemento. Os pagamentos restabelecidos não sofrerão atualização monetária e acréscimos de qualquer natureza.

9.10. Na hipótese de rescisão do contrato por inexecução total ou parcial ou por mora, ficará a **CONTRATADA** obrigada a pagar à **CONTRATANTE** multa irredutível e não compensatória igual a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

9.11. Caso as informações ou prazos constantes no item 2.4.20, 2.4.21 e seus subitens não sejam cumpridos, a **CONTRATADA** será responsável por quaisquer penalidades, multas, condenações, obrigações de fazer etc., que sejam imputadas à BBTS em decorrência destes, devendo a **CONTRATADA** ressarcir a BBTS de imediato e/ou assumir as penalidades, condenações, obrigações de fazer etc.

10. Multa:

10.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

| TABELA 1 | |
|----------|---------------------------|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,2% sobre o valor mensal |
| 2 | 0,5% sobre o valor mensal |
| 3 | 1,0% sobre o valor mensal |
| 4 | 2,0% sobre o valor mensal |
| 5 | 5,0% sobre o valor mensal |

| TABELA 2 | | |
|----------|-------------------------|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA | GRAU |

| | | |
|----|--|---|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência. | 5 |
| 2 | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%. | 5 |
| 3 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%. | 4 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência. | 4 |
| 5 | Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%. | 4 |
| 6 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%. | 3 |
| 7 | Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%. | 3 |
| 8 | Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%. | 3 |
| 9 | Deixar de repor ferramentas/equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%. | 3 |
| 10 | Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%. | 2 |
| 11 | Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%. | 2 |
| 12 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado ou não fornecer uniformes novos quando necessário, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%. | 1 |
| 13 | Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia, cumulativamente não superior a 2%. | 1 |
| 14 | Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%. | 1 |
| 15 | Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, por dia, cumulativamente não superior a 10%. | 1 |

11. Acordo de Nível de Serviço:

11.1. Realizar o quantitativo mínimo de 1/12 avos do total de empregados por mês em agendamentos e exames ocupacionais, ou a quantidade necessária para manter, em dias, os exames ocupacionais, de acordo com os prazos da legislação vigente;

11.1.1. Mediante comprovação, a CONTRATANTE assumirá a responsabilidade nos casos de não comparecimento do empregado ao exame periódico, sendo excluídos estes casos das metas estabelecidas nos itens 11.1;

11.2. Entregar relatórios de acompanhamentos semanais referentes aos agendamentos dos exames ocupacionais, além dos seus resultados e monitoramento de patologias identificadas nas consultas, segregadas por localidade e setor de trabalho;

11.3. Realizar a substituição dos postos de serviço dentro dos prazos previsto neste projeto básico;

11.4. Enviar semanalmente o evento S-2220 ao e-Social e relatórios de 100% dos exames ocupacionais realizados na semana.

11.4.1. Caso a CONTRATANTE seja autuada e multada pelos órgãos de controle por atraso na entrega dos eventos do e-Social relacionados ao PCMSO, e se comprovado que o atraso na entrega dos eventos ocorreu devido ao descumprimento do item 11.5, o valor das multas aplicadas à CONTRATANTE serão repassadas à CONTRATADA.

11.5. Tabela de Multas por descumprimento:

| Item | Glosa |
|------|---------------------|
| 11.1 | 3% da fatura mensal |
| 11.2 | 3% da fatura mensal |
| 11.3 | 1% da fatura mensal |
| 11.4 | 2% da fatura mensal |

12. Aspectos de Segurança:

12.1. A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente contrato, informações comerciais, industriais e empresariais, bem como know-how e outros dados a que vier a ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a não fazer qualquer menção do nome da CONTRATANTE ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pela CONTRATANTE.

13. Vigência:

13.1. O contrato terá vigência de até 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

13.1.1. Em virtude da natureza emergencial desta contratação o contrato poderá ser encerrado antecipadamente.

13.1.2. A CONTRATADA será comunicada 30 dias antes do encerramento contratual, em caso de rescisão antecipada.

14. Matriz de risco:

| CATEGORIA DO RISCO | DESCRIÇÃO | CONSEQUÊNCIA | ALOCÇÃO DO RISCO |
|-------------------------------------|--|--|------------------|
| Risco atinente ao Tempo da Execução | Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Contratada |

| | | | |
|--|--|--|-------------|
| | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Contratada |
| | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Contratante |

| | | | |
|---------------------------------------|---|---|-------------|
| Risco da Atividade Empresarial | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária. | Aumento ou diminuição do lucro do Contratado. | Contratada |
| | Variação da taxa de câmbio. | Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço. | Contratada |
| | Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa. | Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados. | Contratada |
| | Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante. | Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados. | Contratada |
| | Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados. | Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados. | Contratada |
| | Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Contratante |

| | | | |
|---|--|--|------------|
| Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário) | Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE. | Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário). | Contratada |
|---|--|--|------------|

15. Qualificação Econômico-Financeira:

15.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

15.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo

das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

15.2.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

15.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

15.2.3. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.2.4. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

15.2.5. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

16. Qualificação Técnica:

16.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

16.1.1. No mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou serviço compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico. Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa declarante, com indicação de seu CNPJ e dados de pessoa de contato para confirmação das informações prestadas.

16.1.2. Os atestados de que trata o item 17.1.1 deverão comprovar experiência mínima de 12 meses na execução de objeto compatível ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

16.1.3. Será admitida a apresentação de atestados de períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

16.1.4. Demonstrar Licenciamento Sanitário perante a Vigilância Sanitária através de certificado de registro da CONTRATADA como requisito de qualificação técnica.

16.1.5. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, essa documentação das credenciadas para apuração de regularidade.

16.1.6. A CONTRATADA deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

16.1.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo solicitado acima, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

16.1.8. A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

17. **Due Diligence:**

17.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

18. **Garantia Financeira da Execução Contratual:**

18.1. Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16. 19.2.

18.2. A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato.

19. **Gestão de Continuidade de Negócios (GCN):**

19.1. A CONTRATADA deve estabelecer e manter um plano de continuidade de negócios ou de contingência para garantir a continuidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, para que esteja preparada para lidar com interrupções inesperadas, incluindo desastres naturais, greves nos meios de transporte, pandemias, entre outros.

ANEXO(S) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**ANEXO I-A – QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR REGIÃO E CIDADE**

| REGIÕES | UF | CIDADE | Nº DE EMPREGADOS |
|---------------------|----|------------------------|------------------|
| REGIÃO CENTRO-OESTE | GO | GOIANIA | 218 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | GO | ANAPOLIS | 2 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | GO | QUIRINOPOLIS | 1 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | GO | RIO VERDE | 2 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | GO | CERES | 2 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | GO | IPORA | 1 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | GO | CALDAS NOVAS | 2 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | GO | ITUMBIARA | 1 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | GO | CIDADE DE GOIAS | 1 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | GO | MINAÇU | 1 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | MS | CAMPO GRANDE | 18 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | MS | DOURADOS | 5 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | MS | TRES LAGOAS | 2 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | MS | CHAPADAO DO SUL | 1 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | MS | CORUMBA | 1 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | MS | COXIM | 1 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | MT | CUIABA | 23 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | MT | SINOP | 3 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | MT | BARRA DO GARCAS | 3 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | MT | PRIMAVERA DO LESTE | 1 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | MT | JUINA | 1 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | MT | ALTA FLORESTA | 1 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | MT | CACERES | 1 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | MT | LUCAS DO RIO VERDE | 1 |
| REGIÃO CENTRO-OESTE | MT | TANGARA DA SERRA | 1 |
| REGIÃO NORDESTE | AL | MACEIO | 22 |
| REGIÃO NORDESTE | AL | ARACAJU | 10 |
| REGIÃO NORDESTE | AL | PAULO AFONSO | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | AL | ARAPIRACA | 4 |
| REGIÃO NORDESTE | AL | SANTANA DO IPANEMA | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | AL | RIBEIRA DO POMBAL | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | AL | ITABAIANA | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | BA | EUNAPOLIS | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | BA | BAHIA | 102 |
| REGIÃO NORDESTE | BA | VITORIA DA CONQUISTA | 10 |
| REGIÃO NORDESTE | BA | ALAGOINHAS | 4 |
| REGIÃO NORDESTE | BA | FEIRA DE SANTANA | 8 |
| REGIÃO NORDESTE | BA | JACOBINA | 6 |
| REGIÃO NORDESTE | BA | ITABUNA | 8 |
| REGIÃO NORDESTE | BA | SANTO ANTONIO DE JESUS | 6 |

| | | | |
|-----------------|----|----------------------------|----|
| REGIÃO NORDESTE | BA | JEQUIE | 6 |
| REGIÃO NORDESTE | BA | GUANAMBI | 4 |
| REGIÃO NORDESTE | BA | SEABRA | 4 |
| REGIÃO NORDESTE | BA | BOM JESUS DA LAPA | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | BA | SERRINHA | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | BA | IRECE | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | BA | TEIXEIRA DE FREITAS | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | CE | FORTALEZA | 42 |
| REGIÃO NORDESTE | CE | JUAZEIRO DO NORTE | 3 |
| REGIÃO NORDESTE | CE | SOBRAL | 3 |
| REGIÃO NORDESTE | CE | CRATO | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | CE | IGUATU | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | CE | UMIRIM | 1 |
| REGIÃO NORDESTE | CE | QUIXADA | 1 |
| REGIÃO NORDESTE | CE | LIMOEIRO DO NORTE | 1 |
| REGIÃO NORDESTE | CE | BELA CRUZ | 1 |
| REGIÃO NORDESTE | CE | NOVA RUSSAS | 1 |
| REGIÃO NORDESTE | CE | GUARACIABA DO NORTE | 1 |
| REGIÃO NORDESTE | CE | ARACATI | 1 |
| REGIÃO NORDESTE | CE | BATURITE | 1 |
| REGIÃO NORDESTE | MA | SAO LUIS | 24 |
| REGIÃO NORDESTE | MA | IMPERATRIZ | 4 |
| REGIÃO NORDESTE | MA | BACABAL | 3 |
| REGIÃO NORDESTE | MA | SANTA INES | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | MA | PRESIDENTE DUTRA | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | MA | CHAPADINHA | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | MA | PINHEIRO | 1 |
| REGIÃO NORDESTE | MA | ROSARIO | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | PB | JOAO PESSOA | 21 |
| REGIÃO NORDESTE | PB | CAMPINA GRANDE | 7 |
| REGIÃO NORDESTE | PB | PATOS | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | PB | SOUSA | 3 |
| REGIÃO NORDESTE | PB | GUARABIRA | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | PE | JABOATAO DOS GUARARAPES | 38 |
| REGIÃO NORDESTE | PE | PETROLINA | 5 |
| REGIÃO NORDESTE | PE | CARUARU | 4 |
| REGIÃO NORDESTE | PE | ARCOVERDE | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | PE | GOIANA | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | PE | GARANHUNS | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | PE | GRAVATA | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | PE | SERRA TALHADA | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | PE | LIMOEIRO | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | PE | RIBEIRAO | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | PE | CARNAIBA | 1 |

| | | | |
|-----------------|----|-------------------------|----|
| REGIÃO NORDESTE | PE | SALGUEIRO | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | PI | TERESINA | 20 |
| REGIÃO NORDESTE | PI | FLORIANO | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | PI | PARNAIBA | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | PI | PICOS | 2 |
| REGIÃO NORDESTE | PI | CANTO DO BURITI | 1 |
| REGIÃO NORDESTE | PI | BOM JESUS | 1 |
| REGIÃO NORDESTE | PI | PIRIPIRI | 1 |
| REGIÃO NORDESTE | PI | URUCUI | 1 |
| REGIÃO NORDESTE | PI | OEIRAS | 1 |
| REGIÃO NORDESTE | RN | NATAL | 17 |
| REGIÃO NORDESTE | RN | MOSSORO | 4 |
| REGIÃO NORDESTE | RN | ANGICOS | 1 |
| REGIÃO NORDESTE | RN | CURRAIS NOVOS | 1 |
| REGIÃO NORTE | AM | MANAUS | 20 |
| REGIÃO NORTE | AM | BOA VISTA | 2 |
| REGIÃO NORTE | AM | TEFE | 2 |
| REGIÃO NORTE | AM | PARINTINS | 1 |
| REGIÃO NORTE | PA | BELEM | 56 |
| REGIÃO NORTE | PA | MARABA | 3 |
| REGIÃO NORTE | PA | SANTAREM | 2 |
| REGIÃO NORTE | PA | CASTANHAL | 1 |
| REGIÃO NORTE | PA | IGARAPE-MIRI | 2 |
| REGIÃO NORTE | PA | CAPANEMA | 2 |
| REGIÃO NORTE | PA | TUCURUI | 2 |
| REGIÃO NORTE | PA | ALTAMIRA | 1 |
| REGIÃO NORTE | PA | PARAGOMINAS | 1 |
| REGIÃO NORTE | PA | REDENCAO | 1 |
| REGIÃO NORTE | PA | ORIXIMINA | 1 |
| REGIÃO NORTE | AP | MACAPÁ | 3 |
| REGIÃO NORTE | AC | RIO BRANCO | 5 |
| REGIÃO NORTE | RO | PORTO VELHO | 16 |
| REGIÃO NORTE | RO | CACOAL | 3 |
| REGIÃO NORTE | RO | CRUZEIRO DO SUL | 2 |
| REGIÃO NORTE | RO | ARIQUEMES | 2 |
| REGIÃO NORTE | RO | JI-PARANA | 2 |
| REGIÃO NORTE | RO | VILHENA | 2 |
| REGIÃO NORTE | TO | PALMAS | 9 |
| REGIÃO NORTE | TO | BARREIRAS | 3 |
| REGIÃO NORTE | TO | ARAGUAINA | 3 |
| REGIÃO NORTE | TO | GURUPI | 2 |
| REGIÃO NORTE | TO | BALSAS | 1 |
| REGIÃO NORTE | TO | GUARAI | 1 |
| REGIÃO SUDESTE | ES | VITORIA | 13 |
| REGIÃO SUDESTE | ES | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | 2 |

| | | | |
|----------------|----|-----------------------|-----|
| REGIÃO SUDESTE | ES | GUARAPARI | 2 |
| REGIÃO SUDESTE | ES | NOVA VENECIA | 2 |
| REGIÃO SUDESTE | ES | COLATINA | 1 |
| REGIÃO SUDESTE | ES | LINHARES | 1 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | BELO HORIZONTE | 46 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | UBERLANDIA | 22 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | MONTES CLAROS | 4 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | PATOS DE MINAS | 2 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | JUIZ DE FORA | 4 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | DIVINOPOLIS | 2 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | POUSO ALEGRE | 3 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | SAO LOURENCO | 2 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | CATAGUASES | 3 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | PASSOS | 3 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | VARGINHA | 3 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | JANAUBA | 2 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | UBERABA | 2 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | IPATINGA | 1 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | ALFENAS | 2 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | TEOFILO OTONI | 1 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | ALMENARA | 1 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | ARACUAI | 1 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | MANHUACU | 1 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | JOAO MONLEVADE | 2 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | OURO PRETO | 1 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | POCOS DE CALDAS | 1 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | SETE LAGOAS | 1 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | GOVERNADOR VALADARES | 2 |
| REGIÃO SUDESTE | MG | BARBACENA | 1 |
| REGIÃO SUDESTE | RJ | RIO DE JANEIRO | 350 |
| REGIÃO SUDESTE | RJ | NITEROI | 6 |
| REGIÃO SUDESTE | RJ | VOLTA REDONDA | 5 |
| REGIÃO SUDESTE | RJ | PIRAI | 5 |
| REGIÃO SUDESTE | RJ | PETROPOLIS | 3 |
| REGIÃO SUDESTE | RJ | CABO FRIO | 1 |
| REGIÃO SUDESTE | RJ | SAO JOSE DE UBA | 2 |
| REGIÃO SUDESTE | RJ | MARICA | 1 |
| REGIÃO SUDESTE | RJ | NOVA FRIBURGO | 2 |
| REGIÃO SUDESTE | RJ | CAMPOS DOS GOYTACAZES | 3 |
| REGIÃO SUDESTE | RJ | MACAE | 3 |
| REGIÃO SUDESTE | RJ | ARARUAMA | 1 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | SAO PAULO | 175 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | BARUERI | 28 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | CAMPINAS | 21 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | RIBEIRAO PRETO | 21 |

| | | | |
|----------------|----|-----------------------|-----|
| REGIÃO SUDESTE | SP | BAURU | 14 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | SOROCABA | 7 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | SAO JOSE DOS CAMPOS | 8 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | SANTO ANDRE | 9 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | SAO JOSE DO RIO PRETO | 8 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | SANTOS | 6 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | MOGI DAS CRUZES | 3 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | PIRACICABA | 2 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | FERNANDOPOLIS | 3 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | ARACATUBA | 4 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | PRESIDENTE PRUDENTE | 4 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | GUARATINGUETA | 1 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | FRANCA | 2 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | ARARAQUARA | 2 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | MOCOCA | 2 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | MOGI-MIRIM | 2 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | REGISTRO | 2 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | SAO CARLOS | 2 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | RIO CLARO | 2 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | CARAGUATATUBA | 1 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | MARILIA | 2 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | ATIBAIA | 1 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | BARRETOS | 1 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | ASSIS | 1 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | JAU | 1 |
| REGIÃO SUDESTE | SP | AVARE | 1 |
| REGIÃO SUL | PR | CURITIBA | 110 |
| REGIÃO SUL | PR | LONDRINA | 15 |
| REGIÃO SUL | PR | MARINGA | 6 |
| REGIÃO SUL | PR | CASCADEL | 5 |
| REGIÃO SUL | PR | PONTA GROSSA | 4 |
| REGIÃO SUL | PR | FRANCISCO BELTRAO | 3 |
| REGIÃO SUL | PR | CIANORTE | 2 |
| REGIÃO SUL | PR | UMUARAMA | 2 |
| REGIÃO SUL | PR | FOZ DO IGUACU | 1 |
| REGIÃO SUL | PR | GUARAPUAVA | 2 |
| REGIÃO SUL | PR | UNIAO DA VITORIA | 2 |
| REGIÃO SUL | PR | CAMPO MOURAO | 2 |
| REGIÃO SUL | PR | CORNELIO PROCOPIO | 1 |
| REGIÃO SUL | PR | CENTENARIO DO SUL | 1 |
| REGIÃO SUL | PR | PARANAVAI | 1 |
| REGIÃO SUL | PR | PARANAGUA | 1 |
| REGIÃO SUL | PR | IBAITI | 1 |
| REGIÃO SUL | PR | REALEZA | 1 |
| REGIÃO SUL | PR | APUCARANA | 1 |

| | | | |
|--------------------|----|----------------------|-------------|
| REGIÃO SUL | RS | PORTO ALEGRE | 31 |
| REGIÃO SUL | RS | PASSO FUNDO | 10 |
| REGIÃO SUL | RS | PELOTAS | 4 |
| REGIÃO SUL | RS | CAXIAS DO SUL | 3 |
| REGIÃO SUL | RS | SANTA MARIA | 3 |
| REGIÃO SUL | RS | SANTO ANGELO | 3 |
| REGIÃO SUL | RS | SANTA CRUZ DO SUL | 2 |
| REGIÃO SUL | RS | CRUZ ALTA | 1 |
| REGIÃO SUL | RS | BENTO GONCALVES | 2 |
| REGIÃO SUL | RS | SANTA ROSA | 1 |
| REGIÃO SUL | RS | FREDERICO WESTPHALEN | 1 |
| REGIÃO SUL | RS | LAJEADO | 2 |
| REGIÃO SUL | RS | ERECHIM | 1 |
| REGIÃO SUL | RS | ALEGRETE | 1 |
| REGIÃO SUL | RS | TORRES | 1 |
| REGIÃO SUL | SC | FLORIANOPOLIS | 24 |
| REGIÃO SUL | SC | JOINVILLE | 20 |
| REGIÃO SUL | SC | BLUMENAU | 3 |
| REGIÃO SUL | SC | ITAJAI | 3 |
| REGIÃO SUL | SC | CHAPECO | 3 |
| REGIÃO SUL | SC | CRICIUMA | 1 |
| REGIÃO SUL | SC | TUBARAO | 2 |
| REGIÃO SUL | SC | RIO DO SUL | 2 |
| REGIÃO SUL | SC | SAO MIGUEL DO OESTE | 2 |
| REGIÃO SUL | SC | JOACABA | 1 |
| REGIÃO SUL | SC | LAGES | 2 |
| REGIÃO SUL | SC | ARARANGUA | 1 |
| REGIÃO SUL | SC | CURITIBANOS | 1 |
| REGIÃO SUL | SC | CANOINHAS | 1 |
| REGIÃO SUL | SC | ORLEANS | 1 |
| Total Geral | | | 2056 |

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO**DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS**

| POSTOS DE SERVIÇOS | QTD | VALOR MENSAL (CUSTO INDIVIDUAL) | VALOR TRIMESTRAL (CUSTO) |
|---|-----|---------------------------------|--------------------------|
| Médico do trabalho (20 horas) – Distrito Federal | 1 | R\$ 19.498,62 | R\$ 58.495,86 |
| Psicólogo (20 horas) – Distrito Federal | 2 | R\$ 8.374,85 | R\$ 50.249,10 |
| Nutricionista (20 horas) – Distrito Federal | 1 | R\$ 9.088,05 | R\$ 27.264,15 |
| Auxiliar administrativo (40 horas) – Distrito Federal | 1 | R\$ 6.557,04 | R\$ 19.671,12 |
| TOTAL (A) | | R\$ 51.893,41 | R\$ 155.680,23 |

| EXAMES OCUPACIONAIS (Admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e avaliações clínicas) | | |
|---|----------------------|--------------|
| Quantidade de exames - Regiões Centro Oeste, Nordeste, Sudeste, Norte e Sul. | Valor unitário exame | Valor total |
| 600* | R\$50,00 | R\$30.000,00 |

*Os exames ocupacionais de Distrito Federal serão realizados pelo posto de serviço de médico do trabalho.



FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

| I - MAO DE OBRA | | |
|---|------------|------------------|
| Descrição | Médico | |
| | Percentual | Valor (R\$) |
| L1. Salários | | 5.947,40 |
| L2. Encargos sociais mensais sobre salários (1) | 92,85% | 5.522,09 |
| L3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios | | 460,75 |
| L4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros | | 400,00 |
| Subtotal 1 | | 12.330,24 |
| L6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2) | 5,00% | 616,51 |
| L7. Lucro mensal (3) | 18,00% | 2.330,42 |
| Subtotal 2 | | 2.946,93 |
| Subtotal 3 | | 15.277,17 |
| L8. Tributos sobre preço hora/homem proposto (4) | 21,65% | 4.221,45 |
| CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA | | 19.498,62 |
| FATOR K | | 3,28 |

(1) percentual transportado da planilha B e aplicável aos salários.
 (2) percentual aplicável aos subtotais 1.
 (3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
 (4) tributos - percentual transportado da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

| II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS | | | |
|--|--|------------|-----------------|
| Descrição | | Médico | |
| | | Percentual | Valor (R\$) |
| Composição da remuneração | 1.A. Salário base | | 5.665,00 |
| | 1.B. Adicional de periculosidade | 0,00% | - |
| | 1.C. Adicional de insalubridade | 20,00% | 282,40 |
| | 1.D. Adicional noturno | | |
| | 1.E. Adicional de hora extra | | |
| | 1.F. Intervalo intrajornada | | |
| | 1.G. Outros (especificar) | | |
| Benefícios mensais e diários | 2.A. Transporte | | 0 |
| | 2.B. Auxílio alimentação | | 451,00 |
| | 2.C. Assistência médica e familiar | | |
| | 2.D. Auxílio creche | | |
| | 2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral | | |
| | 2.F. Assistência odontológica | | |
| | 2.G. Aplicação de seguro de vida | | 9,75 |
| Insumos diversos | 3.A. Uniformes | | 100,00 |
| | 3.B. Materiais | | 100,00 |
| | 3.C. Equipamentos ou EPI | | 200,00 |
| | 3.D. Outros (especificar) | | |
| TOTAL | | | 6.808,15 |

| Qtd de Passagens | Valor da passagem | Qtd de Dias | Total com Descontos |
|------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| 2 | 5,50 | 22 | 97,90 |

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

| GRUPO 1 | | GRUPO 2 | | GRUPO 3 | |
|----------------------------------|---------------|-----------------------------|---------------|--|---------------|
| 1.1. INSS | 20,00% | 2.1. 13º Salário | 8,33% | 3.1. Aviso prévio indenizado | 0,42% |
| 1.2. SESC / SESI / SEST | 1,50% | 2.2. Licença maternidade | 0,02% | 3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1 | 0,03% |
| 1.3. SENAC / SENAI / SENAT | 1,00% | 2.3. Férias + 1/3 | 11,11% | 3.3. Multa do FGTS | 4,35% |
| 1.4. INCRÁ | 0,20% | 2.4. Ausência por doença | 1,39% | Somatório do GRUPO 3 | 4,80% |
| 1.5. Salário Educação | 2,50% | 2.5. Licença paternidade | 0,02% | | |
| 1.6. FGTS | 8,00% | 2.6. Ausências Legais | 0,28% | | |
| 1.7. Seguro Acidente de Trabalho | 3,00% | 2.7. Acidente de Trabalho | 0,03% | GRUPO 4 | |
| 1.8. SEBRAE | 0,60% | 2.8. Outros (Rescisão) | 16,28% | 4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2 | 13,79% |
| Somatório do GRUPO 1 | 36,80% | Somatório do GRUPO 2 | 37,46% | Somatório do GRUPO 4 | 13,79% |
| TOTAL DOS ENCARGOS | | | | | |
| 92,85% | | | | | |

C - TRIBUTOS

| DESCRIÇÃO | % |
|----------------------|---------------|
| ISS | 18,00% |
| PIS/Pasep | 0,65% |
| Cofins | 3,00% |
| Outros (especificar) | |
| TOTAL | 21,65% |

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

| Descrição | Qtd. de MAO por Posto | Base de Cálculo Hora mês | Preço por MAO | Quant. de Horas por Mês |
|------------------------------------|-----------------------|--------------------------|------------------|-------------------------|
| Médico | 1 | 80 | 19.498,62 | 80 |
| Valor mensal da Mão de Obra | | | 19.498,62 | |
| Valor mensal do Posto 1 | | | 19.498,62 | |
| Valor total do Posto 1 | | | 58.495,86 | |

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

| | |
|--|---------------|
| Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE) | DF000644/2024 |
| Salário normativo da categoria profissional | R\$ 2.413,37 |
| Salário mínimo nacional | R\$ 1.412,00 |
| Data base da categoria (dia/mês/ano) | 44804 |
| Município / UF | BRASILIA/DF |
| Nº de meses de execução contratual | 3 |

Versão: 1



FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 2

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

| I - MÃO DE OBRA | | |
|--|-------------------------|-----------------|
| Descrição | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | |
| | Percentual | Valor (R\$) |
| L1. Salários | | 1.750,88 |
| L2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾ | 92,85% | 1.625,67 |
| L3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios | | 769,89 |
| L4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros | | - |
| Subtotal 1 | | 4.146,44 |
| L6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾ | 5,00% | 207,32 |
| L7. Lucro mensal ⁽³⁾ | 18,00% | 783,68 |
| Subtotal 2 | | 991,00 |
| Subtotal 3 | | 5.137,44 |
| L8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾ | 21,65% | 1.419,60 |
| CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA | | 6.557,04 |
| FATOR K | | 3,74 |

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
 (2) percentual aplicável aos subtotais 1.
 (3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
 (4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

| II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS | | | |
|--|--|-----------------|--------|
| Descrição | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | | |
| | Percentual | Valor (R\$) | |
| Composição da remuneração | 1.A. Salário base | 1.468,48 | |
| | 1.B. Adicional de periculosidade | 0,00% | - |
| | 1.C. Adicional de insalubridade | 20,00% | 282,40 |
| | 1.D. Adicional noturno | | |
| | 1.E. Adicional de hora extra | | |
| | 1.F. Intervalo intrajornada | | |
| | 1.G. Outros (especificar) | | |
| Benefícios mensais e diários | 2.A. Transporte | 153,89 | 2 |
| | 2.B. Auxílio alimentação | 616,00 | 5,50 |
| | 2.C. Assistência médica e familiar | | 22 |
| | 2.D. Auxílio creche | | |
| | 2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral | | |
| | 2.F. Assistência odontológica | | |
| | 2.G. Outros (especificar) | | |
| Insumos diversos | 3.A. Uniformes | | |
| | 3.B. Materiais | | |
| | 3.C. Equipamentos ou EPI | | |
| | 3.D. Outros (especificar) | | |
| TOTAL | | 2.520,77 | |

| Qtde de Passagens | Valor da passagem | Qtde de Dias | Total com Descontos |
|-------------------|-------------------|--------------|---------------------|
| 2 | 5,50 | 22 | 153,89 |

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

| GRUPO 1 | | GRUPO 2 | | GRUPO 3 | |
|----------------------------------|---------------|-----------------------------|---------------|--|---------------|
| 1.1. INSS | 20,00% | 2.1. 13º Salário | 8,33% | 3.1. Aviso prévio indenizado | 0,42% |
| 1.2. SESC / SESI / SEST | 1,50% | 2.2. Licença maternidade | 0,02% | 3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1 | 0,03% |
| 1.3. SENAC / SENAI / SENAT | 1,00% | 2.3. Férias + 1/3 | 11,11% | 3.3. Multa do FGTS | 4,39% |
| 1.4. INCRA | 0,20% | 2.4. Ausência por doença | 1,39% | Somatório do GRUPO 3 | 4,80% |
| 1.5. Salário Educação | 2,50% | 2.5. Licença paternidade | 0,02% | | |
| 1.6. FGTS | 8,00% | 2.6. Ausências Legais | 0,28% | | |
| 1.7. Seguro Acidente de Trabalho | 3,00% | 2.7. Acidente de Trabalho | 0,03% | | |
| 1.8. SEBRAE | 0,60% | 2.8. Outros (especificar) | 16,28% | 4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2 | 13,79% |
| Somatório do GRUPO 1 | 36,80% | Somatório do GRUPO 2 | 37,46% | Somatório do GRUPO 4 | 13,79% |
| TOTAL DOS ENCARGOS | | | | | 92,85% |

C - TRIBUTOS

| DESCRIÇÃO | % |
|----------------------|---------------|
| ISS | 18,00% |
| PIS/Pasep | 0,65% |
| Cofins | 3,00% |
| Outros (especificar) | 0,00% |
| TOTAL | 21,65% |

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

| Descrição | Qtde. de MAO por Posto | Base de Cálculo Hora mês | Preço por MAO | Quant. de Horas por Mês |
|------------------------------------|------------------------|--------------------------|---------------|-------------------------|
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 1 | 160 | 6.557,04 | 160 |
| Valor mensal da Mão de Obra | | | | 6.557,04 |
| Valor mensal do Posto 2 | | | | 6.557,04 |
| Valor total do Posto 2 | | | | 19.671,12 |

| Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra | |
|--|---------------|
| Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE) | DF000644/2024 |
| Salário normativo da categoria profissional | R\$ 1.468,48 |
| Salário mínimo nacional | R\$ 1.412,00 |
| Data base da categoria (dia/mês/ano) | 44804 |
| Município / UF | BRASÍLIA/DF |
| Nº de meses de execução contratual | 3 |

Versão: 1



FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 3

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

| I - MÃO DE OBRA | | |
|---|---------------|-----------------|
| Descrição | NUTRICIONISTA | |
| | Percentual | Valor (R\$) |
| L1. Salários | | 2.695,77 |
| L2. Encargos sociais mensais sobre salários (1) | 92,85% | 2.502,99 |
| L3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios | | 548,20 |
| L4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros | | - |
| Subtotal 1 | | 5.746,96 |
| L6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2) | 5,00% | 287,35 |
| L7. Lucro mensal (3) | 18,00% | 1.086,18 |
| Subtotal 2 | | 1.373,52 |
| Subtotal 3 | | 7.120,48 |
| L8. Tributos sobre preço hora/homem proposto (4) | 21,65% | 1.967,56 |
| CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA | | 9.088,05 |
| FATOR R | | 3,37 |

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
 (2) percentual aplicável aos subtotais 1.
 (3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
 (4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

| II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS | | | | |
|--|--|-----------------|----------|--|
| Descrição | NUTRICIONISTA | | | |
| | Percentual | Valor (R\$) | | |
| Composição da remuneração | 1.A. Salário base | | 2.413,37 | |
| | 1.B. Adicional de periculosidade | | - | |
| | 1.C. Adicional de insalubridade | 20,00% | 282,40 | |
| | 1.D. Adicional noturno | | | |
| | 1.E. Adicional de hora extra | | | |
| | 1.F. Intervalo intrajornada | | | |
| | 1.G. Outros (especificar) | | | |
| Benefícios mensais e diários | 2.A. Transporte | | 97,20 | |
| | 2.B. Auxílio alimentação | | 451,00 | |
| | 2.C. Assistência médica e familiar | | | |
| | 2.D. Auxílio creche | | | |
| | 2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral | | | |
| | 2.F. Assistência odontológica | | | |
| | 2.G. Outros (especificar) | | | |
| Insumos diversos | 3.A. Uniformes | | | |
| | 3.B. Materiais | | | |
| | 3.C. Equipamentos ou EPI | | | |
| | 3.D. Outros (especificar) | | | |
| TOTAL | | 3.243,97 | | |

| Qtd de Passagens | Valor da passagem | Qtd de Dias | Total com Descontos |
|------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| 2 | 5,50 | 22 | 97,20 |

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

| GRUPO 1 | | GRUPO 2 | | GRUPO 3 | |
|----------------------------------|---------------|-----------------------------|---------------|--|---------------|
| 1.1. INSS | 20,00% | 2.1. 13º Salário | 8,33% | 3.1. Aviso prévio indenizado | 0,42% |
| 1.2. SESC / SESI / SEST | 1,50% | 2.2. Licença maternidade | 0,02% | 3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1 | 0,03% |
| 1.3. SENAC / SENAI / SENAT | 1,00% | 2.3. Férias + 1/3 | 11,11% | 3.3. Multa do FGTS | 4,35% |
| 1.4. INCRA | 0,20% | 2.4. Ausência por doença | 1,39% | Somatório do GRUPO 3 | 4,80% |
| 1.5. Salário Educação | 2,50% | 2.5. Licença paternidade | 0,02% | | |
| 1.6. FGTS | 8,00% | 2.6. Ausências Legais | 0,28% | | |
| 1.7. Seguro Acidente de Trabalho | 3,00% | 2.7. Acidente de Trabalho | 0,03% | | |
| 1.8. SEBRAE | 0,60% | 2.8. Outros (especificar) | 16,28% | | |
| Somatório do GRUPO 1 | 36,80% | Somatório do GRUPO 2 | 37,46% | GRUPO 4 | |
| | | | | 4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2 | 13,79% |
| | | | | Somatório do GRUPO 4 | 13,79% |

| | |
|---------------------------|---------------|
| TOTAL DOS ENCARGOS | 92,85% |
|---------------------------|---------------|

C - TRIBUTOS

| DESCRIÇÃO | % |
|----------------------|---------------|
| ISS | 18,00% |
| PIS/Pasep | 0,65% |
| Cofins | 3,00% |
| Outros (especificar) | 0,00% |
| TOTAL | 21,65% |

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

| Descrição | Qtd. de MAO por Posto | Base de Cálculo Hora mês | Preço por MAO | Quant. de Horas por Mês |
|------------------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------|-------------------------|
| NUTRICIONISTA | 1 | 80 | 9.088,05 | 80 |
| Valor mensal da Mão de Obra | | | | 9.088,05 |
| Valor mensal do Posto 3 | | | | 9.088,05 |
| Valor total do Posto 3 | | | | 27.264,15 |

| Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra | |
|--|---------------|
| Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE) | DF000644/2024 |
| Salário normativo da categoria profissional | R\$ 2.413,37 |
| Salário mínimo nacional | R\$ 1.412,00 |
| Data base da categoria (dia/mês/ano) | 44804 |
| Município / UF | BRASÍLIA/DF |
| Nº de meses de execução contratual | 3 |

Versão: 1



FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 4

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

| I - MAO DE OBRA | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | PSICOLOGO | |
| | Percentual | Valor (R\$) |
| L1. Salários | | 2.695,77 |
| L2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾ | 92,85% | 2.502,99 |
| L3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios | | 97,20 |
| L4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros | | - |
| Subtotal 1 | | 5.295,96 |
| L6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾ | 5,00% | 264,80 |
| L7. Lucro mensal ⁽³⁾ | 18,00% | 1.000,94 |
| Subtotal 2 | | 1.265,74 |
| Subtotal 3 | | 6.561,69 |
| L8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾ | 21,65% | 1.413,15 |
| CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA | | 8.374,85 |
| FATOR K | | 3,11 |

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
 (2) percentual aplicável aos subtotais 1.
 (3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
 (4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

| II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS | | | |
|--|--|------------|-----------------|
| Descrição | | PSICOLOGO | |
| | | Percentual | Valor (R\$) |
| Composição da remuneração | 1.A. Salário base | | 2.413,37 |
| | 1.B. Adicional de periculosidade | | - |
| | 1.C. Adicional de insalubridade | 20,00% | 282,40 |
| | 1.D. Adicional noturno | | - |
| | 1.E. Adicional de hora extra | | - |
| | 1.F. Intervalo intrajornada | | - |
| | 1.G. Outros (especificar) | | - |
| Benefícios mensais e diários | 2.A. Transporte | | 97,20 |
| | 2.B. Auxílio alimentação | | - |
| | 2.C. Assistência médica e familiar | | - |
| | 2.D. Auxílio creche | | - |
| | 2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral | | - |
| | 2.F. Assistência odontológica | | - |
| | 2.G. Outros (especificar) | | - |
| | 3.A. Uniformes | | - |
| Insumos diversos | 3.B. Materiais | | - |
| | 3.C. Equipamentos ou EPI | | - |
| | 3.D. Outros (especificar) | | - |
| | TOTAL | | 2.792,97 |

| Qtd de Passagens | Valor da passagem | Qtd de Dias | Total com Descontos |
|------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| 2 | 5,50 | 22 | 97,20 |

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

| GRUPO 1 | | GRUPO 2 | | GRUPO 3 | |
|----------------------------------|---------------|-----------------------------|---------------|--|---------------|
| 1.1. INSS | 20,00% | 2.1. 13º Salário | 8,33% | 3.1. Aviso prévio indenizado | 0,42% |
| 1.2. SESC / SESI / SEST | 1,50% | 2.2. Licença maternidade | 0,02% | 3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1 | 0,03% |
| 1.3. SENAC / SENAI / SENAT | 1,00% | 2.3. Férias + 1/3 | 11,11% | 3.3. Multa do FGTS | 4,35% |
| 1.4. INCRÁ | 0,20% | 2.4. Ausência por doença | 1,39% | Somatório do GRUPO 3 | 4,80% |
| 1.5. Salário Educação | 2,50% | 2.5. Licença paternidade | 0,02% | | |
| 1.6. FGTS | 8,00% | 2.6. Ausências Legais | 0,28% | | |
| 1.7. Seguro Acidente de Trabalho | 3,00% | 2.7. Acidente de Trabalho | 0,03% | | |
| 1.8. SEBRAE | 0,60% | 2.8. Outros (especificar) | 16,28% | 4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2 | 13,79% |
| Somatório do GRUPO 1 | 36,80% | Somatório do GRUPO 2 | 37,46% | Somatório do GRUPO 4 | 13,79% |
| TOTAL DOS ENCARGOS | | | | | 92,85% |

C - TRIBUTOS

| DESCRIÇÃO | % |
|----------------------|---------------|
| ISS | 18,00% |
| PIS/Pasep | 0,65% |
| Cofins | 3,00% |
| Outros (especificar) | 0,00% |
| TOTAL | 21,65% |

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

| Descrição | Qtd. de MAO por Posto | Base de Cálculo Hora mês | Preço por MAO | Quant. de Horas por Mês |
|------------------------------------|-----------------------|--------------------------|---------------|-------------------------|
| PSICOLOGO | 2 | 80 | 8.374,85 | 80 |
| Valor mensal da Mão de Obra | | | | 8.374,85 |
| Valor mensal do Posto 4 | | | | 16.749,70 |
| Valor total do Posto 4 | | | | 50.249,10 |

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

| | |
|--|---------------|
| Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE) | DF000644/2024 |
| Salário normativo da categoria profissional | R\$ 2.413,37 |
| Salário mínimo nacional | R\$ 1.412,00 |
| Data base da categoria (dia/mês/ano) | 44804 |
| Município / UF | BRASIL/DF |
| Nº de meses de execução contratual | 3 |

**FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS****Consolidação de Proposta Comercial**

| Posto | Descrição do Posto | Horas | Qtde. de MAO por posto | Valor mensal por MAO | Valor mensal por posto | Total do posto |
|---------------------|-------------------------|-------|------------------------|----------------------|------------------------|-------------------|
| Posto 1 | Médico | 80 | 1 | 19.498,62 | 19.498,62 | 58.495,86 |
| Posto 2 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 160 | 1 | 6.557,04 | 6.557,04 | 19.671,12 |
| Posto 3 | NUTRICIONISTA | 80 | 1 | 9.088,05 | 9.088,05 | 27.264,15 |
| Posto 4 | PSICOLOGO | 80 | 2 | 8.374,85 | 16.749,70 | 50.249,10 |
| Posto 5 | (Descrição do Cargo) | 0 | 0 | - | - | - |
| Posto 6 | (Descrição do Cargo) | 0 | 0 | - | - | - |
| VALOR GLOBAL | | | | | | 155.680,23 |

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

**DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO
ENCAMINHAMENTO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS
SERVIÇOS CONTRATADOS]**

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

[Local e data] _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____ / ____ / ____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____ / ____ / ____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ **[ESPECIFICAR O SERVIÇO]**, informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(^a) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

**UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO QUANDO TRATAR-SE DE SUBSTITUIÇÃO DE
EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Conforme previsto no Contrato ____ / ____ / ____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____ / ____ / ____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ **[ESPECIFICAR O SERVIÇO]**, informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(^a) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____, **em substituição ao empregado Sr.(^a) _____**, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa **[PRESTADORA DE SERVIÇOS]** _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da CONTRATANTE em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgar ou comentar interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da CONTRATANTE - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a CONTRATANTE tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - _____, _____ de _____ de _____.

EMPRESA:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

NOME:

RG:

CPF:

Assinatura do Usuário

AUTORIZADO POR

NOME:

CARGO:

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)**

STARTAR SERVIÇOS LTDA., inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica sob o número **47.096.823/0001-26**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não está impedida de licitar e contratar com a BBTS nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site da BBTS (https://www.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/07/rlc_regulamento_de_licitacoes_e_contratos_2024.pdf);
- 7) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- 8) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- 9) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro

vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A;

10) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

11) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

12) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

13) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

14) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

15) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo;

16) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A;

17) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

18) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A;

19) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

20) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

21) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

22) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

23) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

24) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

Através do presente instrumento, eu _____, aqui denominado(a) como TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DO TITULAR, venho por meio deste, autorizar, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/18, que a empresa _____ (fornecedor BBTS) repasse à BB Tecnologia e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob nº 42.318.949/0013-18, para atendimento das disposições do contrato de fornecimento de postos de serviços de apoio celebrado pela _____ (fornecedor BBTS) – DGCO nº 00006/2025 junto à BB Tecnologia e Serviços S.A., meus dados pessoais, conforme disposto neste termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Dados Pessoais**

O Titular do Dado autoriza a BB Tecnologia e Serviços S.A. a conhecer e, no que couber, tratar seus dados para a finalidade descrita na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA**Finalidade do Tratamento dos Dados**

O Titular autoriza que a BB Tecnologia e Serviços S.A. utilizem seus dados pessoais para conhecimento, gestão e fiscalização do contrato firmado com a empresa XXXX (fornecedor BBTS), conforme regramento legal.

CLÁUSULA TERCEIRA**Término do Tratamento dos Dados**

A BB Tecnologia e Serviços S.A. poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades contratuais listadas neste termo e após o término da contratação exclusivamente para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA QUARTA**Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos**

O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos trabalhistas, previdenciários, bem como os relacionados à segurança e saúde no trabalho, mesmo após o encerramento do vínculo empregatício do Titular com a empresa (nome do empregador), contratada pela BB Tecnologia e Serviços S.A.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Nome do Titular/Representante Legal do Titular (prestador de serviço)

Nome do Empregador

DOCUMENTO Nº 7 DO CONTRATO

QUESTIONÁRIO *DE DUE DILIGENCE*

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).

DOCUMENTO Nº 8 DO CONTRATO
INFORMAÇÕES AO TRABALHADOR

Nome e CNPJ:

Número do Contrato:

Informamos que os trabalhadores desta empresa possuem direitos garantidos pela Constituição Federal, pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelas Convenções/Acordos Coletivos de Trabalho. Assim, listamos abaixo alguns desses direitos:

- a) Carteira de trabalho assinada desde o primeiro dia de serviço;
- b) Repouso semanal remunerado (1 folga por semana);
- c) Salário pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- d) 13º salário;
- e) Férias de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 do salário;
- f) Vale Transporte com desconto máximo de 6% do salário;
- g) FGTS: depósito de 8% (oito por cento) do salário em conta bancária a favor do empregado. Dirija-se a uma Agência da Caixa Econômica Federal e solicite o extrato de contas vinculadas ao FGTS;
- h) Horas Extras pagas;
- i) Indenizações pertinentes (verbas rescisórias), em caso de demissão;
- j) Recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS): dirija-se a uma Agência da Previdência Social e solicite o extrato de contribuições relativas ao seu NIT/PIS/PASEP. Caso seja correntista do Banco do Brasil, você pode consultar por meio da internet (www.bb.com.br) ou dos terminais de autoatendimento.

Informamos, ainda, que a BB Tecnologia e Serviços disponibiliza aos trabalhadores de empresas contratadas canais para registros de reclamações relativas às questões trabalhistas decorrentes da prestação de seus serviços para a execução do contrato firmado entre o RESPONSÁVEL e esta empresa ou denúncias de desvios comportamentais como assédio moral e sexual. Sua mensagem pode ser enviada pelos seguintes canais:

Reclamações relativas às questões trabalhistas – fiscalizacao@bbts.com.br

Denúncias de desvios comportamentais – ouvidoriainterna@bbts.com.br

Observação: demandas anônimas não poderão ser recebidas, por isso é obrigatório informar seu nome completo, nome da empresa que você trabalha, telefone e/ou e-mail para contato, local onde você exerce as atividades, bem como informações detalhadas dos fatos.

Local, DD.MM.AAAA.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Trabalhador ciente em: DD.MM.AAAA.

Nome e Assinatura do Trabalhador

DOCUMENTO Nº 9 DO CONTRATO

MINUTA DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS

| |
|--------------------------|
| RELAÇÃO DE TRABALHADORES |
| MÊS/ANO: |
| RAZÃO SOCIAL: |
| CNPJ: |
| Nº CONTRATO: |

| QTD | NO | Nº | AD | FUNÇ | LOC | UF | HOR | SALÁ | AUX | AUX | SAL | FÉRI | FALTA | HOR | LOC | D |
|-----|-----|-----|------|------|-----|-----|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------|-----|----|
| DE | ME | CPF | MIS | ÃO | AL | DE | ÁRI | RI O | ÍLIO | ÍLIO | DO | AS | S | AS | AL | E |
| EMP | CO | | S | | DA | ATE | ODA | (R\$) | TRA | ALI | DO | (iníc | (quan | EXT | DA | M |
| RE | MPE | | ÃO | | PRE | NDI | JOR | | NS | ME | FGTS | io- | tida | RA S | HOR | IS |
| GAD | LET | | (dd. | | ST | ME | NAD | | POR | N | (R\$) | fim) | de) | (qua | A | S |
| OS | O | | mm. | | AÇÃ | NTO | A | | TE | TAÇ | | | | ntid | EXT | Ã |
| | DO | | aaaa | | O | | (entr | | (R\$) | ÃO | | | | ade) | RA | O |
| | EMP | |) | | DO | | ada | | | (R\$) | | | | | | (d |
| | RE | | | | SER | | - | | | | | | | | | d. |
| | GAD | | | | VIÇ | | saída | | | | | | | | | m |
| | O | | | | O | |) | | | | | | | | | . |
| | | | | | | | | | | | | | | | | a |
| | | | | | | | | | | | | | | | | a |
| | | | | | | | | | | | | | | | | a |
| | | | | | | | | | | | | | | | |) |

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 1 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ... | | | | | | | | | | | | | | | | |

Instruções para preenchimento:

- a. Local da Prestação do Serviço: informar o nome da(s) dependência(s) onde o empregado prestou o serviço no mês da competência a ser paga. Caso o empregado tenha trabalhado em várias dependências do RESPONSÁVEL, utilizar linhas diferentes para informar cada local trabalhado (coluna "LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO"). Nesses casos, a coluna "QTDE DE EMPREGADOS" deverá ser preenchida apenas uma vez para cada trabalhador.
- b. Saldo do FGTS: informar o saldo do FGTS após o depósito efetuado na conta do empregado no mês equivalente ao do pagamento do contrato;
- c. Local da Hora Extra: informar o nome da dependência onde foram prestadas as horas extras indicadas na coluna "Horas Extras".